

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta, em caráter emergencial, de pessoas jurídicas de direito privado, visando à prestação de serviços de hospedagem diária às pessoas em situação de rua (idosos, acima de 60 anos, mulheres e homens, com ou sem filhos, mulheres vítimas de violência e famílias) em estabelecimentos hoteleiros (hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, hostel, hospedarias e afins) instalados no Município de São Paulo e situados nas Regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, para a disponibilização de vagas de hospedagem, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do termo de contrato, com cláusula resolutiva, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 62.100/2022

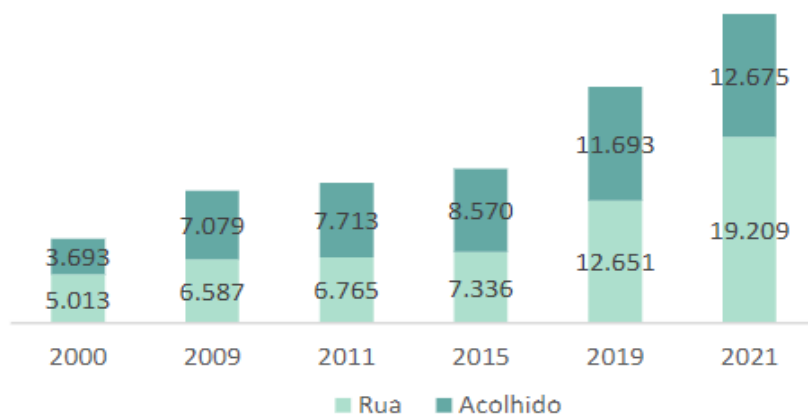
A futura contratada disponibilizará a quantidade de acomodações prevista em sua proposta comercial, conforme a sua capacidade.

No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Na Cidade de São Paulo observa-se um processo de aumento exponencial da população em situação de rua. Isto é, da população que, conforme definição do Decreto nº 7.053 de 2009, “possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Gráfico 1 - Nº de pessoas em situação de rua acolhidas e não acolhidas, de 2000 a 2021, na Cidade de São Paulo



Fonte: SMADS/QUALITEST, São Paulo/SP, 2021.

No que diz respeito ao crescimento desta população que habita os logradouros públicos e os equipamentos de acolhimento institucional da rede socioassistencial, a série histórica construída a partir das pesquisas censitárias realizadas desde o ano 2000 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Cidade São Paulo aponta para o agravamento severo deste cenário.

Desde a edição do censo realizada no ano de 2000 verifica-se o aumento da população em situação de rua em São Paulo tanto em termos absolutos quanto percentuais. No ano de 2000 eram 8.706 pessoas em situação de rua, enquanto a população da cidade de São Paulo estava em 10.434.252 habitantes e a taxa de pessoas em situação de rua era equivalente a 83 pessoas por cada 100 mil habitantes. No ano de 2021 havia 31.884 pessoas em situação de rua na cidade e 12.396.372 habitantes e 257 pessoas em situação de rua por cada 100 mil habitantes (Qualitest, 2021; p.28).

O Censo da População em Situação de Rua realizado em 2021 apresenta número de pessoas em situação de rua vivendo no município 30% maior do que o obtido a partir do Censo de 2019, o que representa aumento 25,8 vezes superior à taxa de crescimento da população geral do município, em período equivalente. A taxa de crescimento da população pernoitando nas ruas entre 2000-2015 era de 16,9%a.a. passando para 23,2%a.a. entre 2019 e 2021. Neste mesmo período a população Acolhida nos serviços socioassistenciais apresentou drástica queda no crescimento passando de 11% aa. para 4,1% aa., respectivamente. Ou seja, é urgente uma ação do poder público para o enfrentamento e alteração desse padrão.

Tabela 1 –Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População em Situação de Rua na Cidade de São Paulo, por Rua e Acolhido, entre 2000 e 2021

Período	Rua	Acolhidos	Total da População em Situação de Rua
2000 e 2009	3,1	7,5	5,1
2009 e 2015	1,8	3,2	2,6
2015 e 2019	16,9	11,0	13,9
2019 e 2021	23,2	4,1	14,4

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Coordenadoria do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em 2000, 2009 e 2015; e Escola de Sociologia e Política, em 2011; e Qualitest Inteligência em Pesquisa (QUALITEST) em 2019 e 2021.

Chama atenção o fato de que, não apenas cresce o total dessa população, como há aumento proporcional das pessoas em “pernoitando nas ruas”, ou seja, desacolhidas, em relação àquelas acolhidas na rede socioassistencial do município. Os dados da pesquisa censitária de

2021 apontam para o fato de que 60,2% do total de pessoas em situação de rua utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia.

Hoje, a oferta de vagas de acolhimento para pessoas em situação de rua, no âmbito da rede de proteção social especial de alta complexidade corresponde a cerca de 20.000 vagas de acolhimento institucional específicas para pessoas em situação de rua, divididas entre diferentes tipologias de serviços, que acolhem públicos com perfis distintos.

O expressivo número de pessoas vivendo nas ruas, aliado à oferta ainda insuficiente de vagas de acolhimento que compõe a capacidade instalada da rede socioassistencial da Cidade de São Paulo, faz com que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social encare, portanto, o desafio urgente de expandir as redes de serviços de proteção social, tendo em vista o atendimento qualificado desta população, que apresenta demandas extremamente complexas, uma vez que vivencia situações agravadas de risco social e violação de direitos.

Nos últimos anos, circunstâncias peculiares agravaram a situação de crise social instalada e, conseqüentemente, demandaram do Município diversificação de estratégias e respostas que pudessem atender de forma rápida às demandas identificadas.

Ainda em 2020, a pandemia de Covid-19 ensejou ações emergenciais que garantissem a ampliação da oferta de acolhimento na rede socioassistencial como forma de assegurar o isolamento social das pessoas em situação de rua. Sobretudo com relação aos recortes populacionais com vulnerabilidade sobrepostas e, portanto, risco aumentado de infecção e morte em decorrência da Covid, foram necessárias estratégias diferenciadas.

Nesse sentido, no período da pandemia, a SMADS passa a contratar vagas da rede hoteleira municipal – que naquela altura encontrava-se com grande capacidade ociosa – para instalação de centro de acolhidas, sobretudo voltados ao acolhimento da população idosa. Essa estratégia mostrou-se benéfica não apenas em razão da possibilidade de garantia de acolhimento mais individualizado, em quartos com poucas pessoas, mas porque permitiu a expansão de vagas de acolhimento para população em situação de rua em escala, com rapidez inédita.

A contratação de vagas na rede hoteleira apresentou, dessa forma, vantagem importante com relação ao processo de busca, adequação e locação de imóveis residenciais na cidade, processo esse marcado pela dificuldade de localização de imóveis que comportem serviços socioassistenciais, pelos tempos implícitos às adequações e reparos de engenharia e sujeito aos limites impostos pela especulação imobiliária da cidade – sobretudo na região central, de maior concentração das pessoas em situação de rua.

No ano de 2021, os resultados do Censo da População em Situação de Rua, acima destacados, revelam os graves efeitos da crise social decorrente da pandemia de Covid-19 e, como mencionado, o aumento de 30% na população em situação de rua na Cidade de São Paulo no intervalo de dois anos e a prevalência, dentre esse grupo, de pessoas vivendo desacolhidas.

A grave situação identificada mobilizou, nos anos de 2022 e 2023, respostas emergenciais da SMADS no sentido de ampliação da capacidade da rede de acolhimento

socioassistencial, marcada pelo importante déficit de vagas, em contraste com demanda crescente. A possibilidade de expansão em escala e em tempo reduzido das vagas de acolhimento para população em situação de rua elegeram a contratação emergencial de equipamentos da rede hoteleira para instalação de centros de acolhida como estratégia a ser adotada.

Cabe destacar que em 2021 existiam 16.811 vagas de acolhimento na rede socioassistencial para população em situação de rua, número que passa a ser 18.655 em 2022 e 20.164 em março de 2023. Não obstante a expansão empreendida, destaca-se a manutenção de déficit, considerando as 31.884 pessoas em situação de rua identificadas por pesquisa censitária mais recente.

A revogação do Decreto nº 59.283 – que declarou situação de emergência no Município de São Paulo em razão da pandemia de coronavírus – implica na impossibilidade de continuidade de contratação de vagas de acolhimento para população em situação de forma emergencial, com esse embasamento. Contudo, a impossibilidade de equiparação da oferta à demanda de acolhimento no tempo transcorrido e a grave situação de vulnerabilidade e risco social ao qual está sujeito esse público, implica no caráter ainda emergencial da contratação, em virtude da premência de garantia de proteção social.

Em síntese, pode-se constatar que, hoje ainda, verifica-se no município a necessidade de respostas ágeis ao problema posto, na medida em que, em que pese os esforços investidos na ampliação da rede socioassistencial instalada em imóveis residenciais, a discrepância entre o número de pessoas em situação de rua e a oferta de vagas segue alarmante.

No momento atual há, ainda, fator adicional que requer a manutenção de contratação emergencial de equipamentos da rede hoteleira para garantir a expansão da rede de acolhimento: a vigência do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas – instituído pela Portaria 495, de 27 de abril de 2023.

As baixas temperaturas na Cidade apresentam grave risco à saúde de pessoas em situação de rua que se encontram desacolhidas, pernoitando nas ruas, sendo imprescindível o aumento da capacidade de acolhida do Município, como forma de evitar óbitos por hipotermia.

Tendo em vista os pontos expostos acima, compreende-se que a contratação em caráter emergencial de vagas na rede hoteleira municipal para instalação de centros de acolhida para população em situação de rua – por até 365 dias (período durante o qual serão estruturados processos de contratação regulares, por meio do lançamento de edital) – justifica-se, do ponto de vista técnico.

2.1. SOBRE O PROJETO

Descrição:

Acolhimento em estabelecimento hoteleiro, com estrutura para acolher com privacidade pessoas em situação de rua, com total autonomia para a realização das atividades de vida diária.

Os beneficiários serão vinculados as modalidades Centro de Acolhida para Adultos e Centro de Acolhida Especial, que assegurarão, no local do estabelecimento, o atendimento social.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos.

Objetivos:

- Acolher e garantir proteção integral à pessoa em situação de rua;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, a autonomia e o protagonismo da pessoa em situação de rua;
- Promover ações para a retomada e/ou o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo da pessoa em situação de rua;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Possibilitar condições de acesso à rede de serviços socioassistenciais, a benefícios assistenciais e demais políticas públicas;
- Respeitar as singularidades, diversidades e especificidades dos usuários – considerando raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência entre outros – e promover o fortalecimento de suas identidades e de vínculos de pertencimento sociocultural;
- Diminuir a aglomeração nos serviços de acolhimento da Prefeitura de São Paulo, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Trabalho Social:

- Construção de Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- Elaboração de relatórios técnicos, orientações e escutas individualizadas das pessoas acolhidas;
- Operacionalização de referência e contrarreferência;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Busca de contato com familiares e /ou pessoas de referência;
- Identificação e encaminhamento de pessoas com perfil para inserção em PTR ou BPC;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação e encaminhamento para a rede socioassistencial e para os serviços de outras políticas públicas;
- Articulação e contatos com fontes de ofertas de trabalho;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho Socioeducativo:

- Provisão de cuidados aos usuários aliada a atividades de fomento de seu protagonismo e autonomia;
- Compreensão das necessidades, interesses e motivações de cada pessoa, bem como suas vivências individuais e coletivas, no planejamento e execução de atividades;

- Ações que viabilizem a convivência da pessoa em relações comunitárias e familiares, conforme estabelece a Política Nacional para População em Situação de Rua;

As ações devem abarcar:

- Vivências que valorizem as experiências da pessoa e estimulem sua capacidade de decidir;
- Atividades de caráter lúdico, cultural, pedagógico e esportivo;
- Atividades individuais e coletivas que incentivem o protagonismo e fomentem espaços de discussão, planejamento e avaliação das práticas e rotinas do serviço;
- Atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares; • Atividades integradas à comunidade;

Informações e atividades relativas ao autocuidado. Provisões Administrativas, Físicas e Materiais:

- Acomodação em cômodos individuais ou compartilhados e ventilados, contendo cama e banheiro privativo, bem como condições que favoreçam a utilização pelos beneficiários no quarto, sendo que, no caso de pessoas idosas deverá atender o contido na Resolução de Diretoria Colegiada – RCD n. 502, de 27 de maio de 2021;
- Instalações sanitárias, privativas, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente;
- Alimentação de acordo com o Manual Prático para uma Alimentação saudável (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/MANUAL_DE_NUTRICAO_2018%20ATUALIZADO.pdf): **café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno** - em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas - que deverão ser servidas nos restaurantes dos estabelecimentos, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o espaçamento legal, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;
- O espaço deverá ser organizado a fim de garantir o isolamento e o distanciamento mínimos adequados;
- A limpeza e higienização das acomodações deverão ser realizadas semanalmente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde e ANVISA;
- Está incluso na diária, o material de higiene: toalhas, sabonete, pastas, escova de dentes, desodorantes e recurso para barbear, a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- Substituição e fornecimento semanal dos materiais de banho, higiene pessoal e cama ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;
- Serviços de internet;
- Sistema ou aparelho de refrigeração de ar ou de ventilação e equipamento de televisão aberta;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Espaços distintos reservados para o atendimento social, alimentação e descanso, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil responsável pelo atendimento social;
- Fornecimento contínuo de água potável em área comum para consumo durante as refeições;
- Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

- Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas.

3. DESCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Serão credenciadas vagas em estabelecimentos localizados em todas as Regiões, visando à hospedagem de pessoas em situação de rua, pelo período de até 365 dias, resguardado o ano bissexto, quando houver, podendo ser prorrogado por igual período, com a prestação, minimamente, dos seguintes serviços:

a) Acomodação em cômodos individuais ou compartilhados, garantindo aos idosos, o cumprimento da Resolução de Diretoria Colegiada – RCD n. 502, de 27 de maio de 2021, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;

b) Oferta de 05 (cinco) refeições diárias, em atendimento ao Manual Prático para uma Alimentação Saudável

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/MANUAL_DE_NUTRICA0_2018%20ATUALIZADO.pdf), sendo um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;

b1) Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e manteiga.

b2) Almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com variações diárias, incluindo, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.

b3) Lanche da tarde, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta.

b4) Lanche noturno, a ser servido das 21h30 às 22h30, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes chá e biscoito.

c) Substituição e fornecimento semanal dos materiais, toalhas, sabonete, pastas, escova de dentes, desodorantes e recurso para barbear, ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca; Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;

d) Serviços de internet;

e) Limpeza e higienização semanais das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade, seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde e ANVISA;

f) Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

g) Condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção;

h) Fornecimento contínuo de água potável em área comum para reposição e consumo durante as refeições.

i) Espaços distintos reservados para o atendimento social, alimentação e descanso, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil responsável pelo atendimento social;

j) Material para trabalho socioeducativo e pedagógico, compreendendo artigos de caráter cultural, lúdico e esportivo;

- k) Fornecimento contínuo de água potável em área comum para consumo durante as refeições;
- l) Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;
- m) Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas

As organizações da sociedade civil – OSC serão responsáveis também pelo material para trabalho socioeducativo e pedagógico, compreendendo artigos de caráter cultural, lúdico e esportivo.

No acolhimento de grupos familiares em situação de rua com crianças, se faz necessário prever o custo de despesas com leite e fralda, através do repasse de SMADS para a organização da sociedade civil que assumirá a parceria;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PJ

A contratação será celebrada com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 62.100/2022 e, será formalizada mediante celebração do termo de contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, após a **apresentação de documentos** relacionados abaixo e a realização da **vistoria ao estabelecimento** pela SMADS para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Certidão conjunta de débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município;
- Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- Comprovante de inexistência de registros no CADIN municipal;

- Regularidade econômico-financeira

- Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias data da apresentação de inscrição, se outro prazo de validade não constar do documento.

- Se a interessada for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- No caso de sociedade simples, a interessada deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- No caso de certidão positiva, a interessada deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionando da(s) ação(ões).

- Declarações e outras Comprovações

- Declaração, sob as penas da Lei, de que nenhum responsável pelo estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, conforme modelo (**ANEXO III**) atestando que:
 - a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;
 - c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- Declaração de que a proponente não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, nos termos da legislação;
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Será aceito o **protocolo**, devendo apresentar em até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato com SMADS;

A futura Contratada deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato.

Após a formalização do contrato, a Contratada deverá apresentar o Alvará Vigilância Sanitária – Licença Sanitária ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal, no caso de fornecimento das refeições pelo próprio estabelecimento hoteleiro. No caso de fornecimento das refeições por estabelecimento distinto (subcontratação dos serviços), a Contratada deverá apresentar o contrato de prestação de serviços com a subcontratada e o Alvará da Vigilância Sanitária – Licença Sanitária ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HOTEL)

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- c) Observar o Regimento Interno anexado ao presente;
- d) Prestar o serviço de hospedagem, observando todas as cautelas necessárias e provisões que segue:

1. Acomodação em cômodos individuais ou compartilhados, garantido neste último, em se tratando de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, a separação por sexos, para no máximo 04 (quatro) pessoas, e com distância mínima de 0,80 metros entre as camas, em atendimento ao Regulamento de Diretoria Colegiada – RDC n. 502, de 27 de maio de 2021, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;

1.1. em se tratando de família em situação de rua, deverá garantir a composição familiar em cada cômodo, disponibilizando mais de um, se for o caso, para garantir proteção integral, resguardado o distanciamento entre as camas contido no item “a” supra;

2. Oferta de **05 (cinco) refeições diárias**, de acordo com o Manual Prático para uma Alimentação saudável

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/MANUAL_DE_NUTRICA0_2018%20ATUALIZADO.pdf), sendo **um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno**, produzidas pelo estabelecimento ou por contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si:

2.1) Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com serviço padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, **café, leite, pão e manteiga**.

2.2) Almoço e jantar, com serviço padrão básico, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com **variações diárias**, incluindo, cumulativamente, **uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta**.

2.3) Lanche da tarde, com serviço padrão básico, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, **leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta**.

2.4) Lanche noturno, com serviço padrão básico, a ser servido das 21h30m às 22h30m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, **chá e biscoito**.

3. Fornecimento contínuo de água potável em área comum para consumo dos hóspedes;

4. Substituição e fornecimento semanal dos materiais incluídos na definição de vaga de hospedagem do Edital de Credenciamento:

Vagas de hospedagem: capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou compartilhados, garantido neste último, em se tratando de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, a separação por sexos, para no máximo 04 (quatro) pessoas, e com distância mínima de 0,80 metros entre as camas, em atendimento ao Regulamento de Diretoria Colegiada – RDC n. 502, de 27 de maio de 2021, conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de roupas de cama, banho e higiene como lençóis, travesseiros, fronhas, toalhas, sabonetes, shampoos,

condicionadores, papel higiênico, pastas e escovas de dente, desodorantes roll-on e recursos para barbear, e ao fornecimento de alimentação, conforme descrito no Item 2.1.b deste edital;

5. Fornecedor semanal de desodorantes roll-on e recursos para barbear, ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca:

6. Prover serviços de internet aos hóspedes;

7. Disponibilizar, sem qualquer ônus à SMADS, área comum para a realização de atividades coletivas, bem como 02 (dois) espaços reservados para o atendimento social e de saúde, acompanhado de toda de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições e para descanso, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil e equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

8. Em havendo lavanderia, disponibilizar aos hóspedes indicados por SMADS, ficando esta última a fornecer os produtos de limpeza para roupas;

9. Limpeza e higienização semanal das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;

10. Disponibilização de sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

11. Condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção.

e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

f) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

i) Entregar mensalmente instrumento de aferição da ocupação com assinatura do convivente;

j) Franquear acesso a suas instalações a servidores da CONTRATANTE ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil parceira;

k) Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo coronavírus/variantes e outras enfermidades contagiosas.

l) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à CONTRATANTE em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

m) O CONTRATADO será a única responsável perante terceiros contratados por ela para a prestação dos serviços do presente Contrato.

n) Fornecer à CONTRATANTE ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil parcerizada, sempre que requisitado, relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

o) O preposto, que será indicado pelo CONTRATADO, que deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE, todas as ocorrências observadas na prestação do serviço em foco.

p) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de

30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133/2.021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SMADS)

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Fornecimento de serviços de lavanderia para lavagem das roupas dos hóspedes ou produtos de limpeza para roupas, neste último nos casos em que os CONTRATADOS disponibilizarem tais atividades no local;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo como os termos deste documento;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- h) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
 - 1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- j) Realizar o acompanhamento regular das demandas e necessidades dos hóspedes no âmbito da política pública de assistência social e buscar articulação com os serviços de saúde para atendimentos as necessidades de saúde dos hóspedes;
- k) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- l) Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento do CONTRATADO.
 - 1) Será de responsabilidade da OSC a prestação de atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município, bem como o fornecimento de leite e fralda.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- n) Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- o) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pelo CONTRATADO, para fins de pagamento;
- p) A CONTRATANTE e poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Ficará responsável pela disponibilidade de recursos humanos, conforme Planilha Referencial de Despesa, bem como o fornecimento de materiais socioeducativo, leite e fraldas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21, o CONTRATADO poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item supra, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela-1¶

GRAU-DA-INFRAÇÃO¶	PONTOS-DA-INFRAÇÃO¶
1¶	2¶
2¶	3¶
3¶	4¶
4¶	5¶
5¶	8¶
6¶	10¶

Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa do CONTRATADO, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar ao CONTRATADO multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n. 14.133/21.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto n. 51.714/2010.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a assinatura do termo de contrato, a futura contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para bloquear as vagas previstas neste instrumento e organizar-se administrativamente para o recebimento dos hóspedes. O prazo poderá ser prorrogado dependendo da necessidade da SMADS.

O prazo de vigência do Contrato será de até 365 dias, resguardado o ano bissexto, quando houver, a contar da assinatura do termo de contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos serviços observados

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A SMADS, a título de contrapartida pela hospedagem de pessoa regularmente indicada por esta, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada.

Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro do estabelecimento, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária contratado, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas indicadas e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária contratado, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE, pelo endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, em prazo acordado com esta, a nota fiscal eletrônica de que trata os itens supra.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os decorrentes de multas.

No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal n. 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n. 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 50.896/09.

Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n. 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n. 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 50.896/09 e da Portaria SF n. 101/05, com as alterações da Portaria SF n. 118/05.

Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

O CONTRATADO deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Folha de Medição dos Serviços;

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no acima, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dados extraídos do último Edital de Credenciamento incluso: valor de R\$ 125,00:

PESQUISA EM INTERNET						
ITEM	OBJETO	AGE HOTEL	HOTEL ZAFIRA	GIARDINO HOTEL	HOTEL OCASIONS	MENOR VALOR DA DIÁRIA
		VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA	
1	PESQUISA DE VALOR DE DIÁRIA NA REGIÃO LESTE	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 127,00	R\$ 140,00	R\$ 127,00
BANCO DE PREÇOS E INTERNET						
PESQUISA MENOR VALOR INDIVIDUAL						R\$ 127,00
**ALMOÇO (REFEIÇÃO POR PESSOA)						R\$ 10,00
**JANTAR (REFEIÇÃO POR PESSOA)						R\$ 10,00
LANCHE DA TARDE (REFEIÇÃO POR PESSOA)						R\$ 2,06
LANCHE NOTURNO (REFEIÇÃO POR PESSOA)						R\$ 3,50
*ÁGUA POTÁVEL EM ÁREA COMUM						R\$ 0,16
DESODORANTE ROLL ON SÔML						R\$ 0,59
BARBEADOR DESCARTÁVEL						R\$ 0,20
VALOR DA DIÁRIA						R\$ 153,51

** VALOR DO CREDENCIAMENTO DE 01/SMDHC/2021

* ÁGUA POTÁVEL EM ÁREA COMUM VALOR REFERENTE ATA DE RP SMADS 03/SMADS/2022

SMADS/CAF-CSCL-LIC-COMPRAS alcançou o valor aproximado de R\$ 153,51 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) (R\$ 127,00 + R\$ 10,00 + R\$ 10,00 + R\$ 2,06 + R\$ 3,50 + R\$ 0,16 + R\$ 0,59 + R\$ 0,20. Senão, vejamos:

Já que a maioria dos estabelecimentos hoteleiros contempla na diária apenas o café da manhã, foi realizada pesquisa de mercado para o fornecimento diário de um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno:

ITEM	VALOR UNITÁRIO DAS REFEIÇÕES
Almoço e jantar	R\$ 20,00 (vinte reais), sendo R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sob SEI 081674431
Lanche da tarde	R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) sob SEI 081674567
Lanche Noturno	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) sob SEI 081674567

De acordo com a pesquisa de preço, o valor, a título de almoço, jantar, lanche da tarde e um lanche noturno, foi de R\$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Além das refeições supra, também será fornecido continuamente de água potável em área comum a pesquisa de mercado que alcançou a importância média de preço unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), considerando a necessidade mensal de 01 (um) galão de água potável de 20 (vinte) litros por hóspede, alcançamos o gasto diário médio de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) (R\$ 4,90/30).

Como também não consta no fornecimento dos estabelecimentos hoteleiros desodorantes e recursos para barbear, foi realizada pesquisa de mercado:

ITEM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
Desodorante (desodorante rollon - masculino e feminino - sem álcool, sem perfume e substâncias que irrite a pele. produto hipoalergênico, frasco com no mínimo 50 ml), doc. SEI 081674567	R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos).
Barbeador Descartável (barbeador descartável: com duas lâminas de alta qualidade, com estrutura resistente em plástico com baco anti deslizantes, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro), doc. SEI 081674567	R\$1,48 (um real e quarenta e oito centavos).

Totalizando um valor médio para os itens de R\$5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando que a frequência de fornecimento do produto acima será semanal, portanto, o valor médio diário por hóspede será de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) (R\$ 4,40x4/30) para o item desodorante e R\$0,20 (vinte centavos) para o item barbeador descartável (R\$ 1,48x4/30):

Em que pese, o valor alcançado acima, o Edital de Credenciamento em questão, a título de diária, considerou o valor de R\$ 125,00 por hóspede, por restrição orçamentária,

Assim sendo, *s.m.j*, o valor de R\$ 125,00 por hóspede deverá ser mantido, por uma questão de isonomia entre os estabelecimentos hoteleiros.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

São Paulo, 21 de maio de 2023